



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	<b>Adução de água ao Campo de Golfe do Empreendimento Turístico em Diogo Martins</b>		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Barragens e outras instalações destinadas a reter água ou armazená-la de forma permanente Anexo II, N.º 10, alínea g)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Estudo Prévio
<b>Localização:</b>	Freguesia do Pinheiro, concelho de Mértola, distrito de Beja		
<b>Proponente:</b>	Mount Éden Golf & Country Club – Propriedades, Lda		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Administração da Região Hidrográfica do Alentejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<b>Data: 9 de Setembro de 2009</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável</b>
-----------------	---

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Data de início do procedimento de AIA: 8 Janeiro de 2009.</li><li>• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese e ao Resumo Não Técnico;</li><li>• Estes elementos foram solicitados ao proponente, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso desde 13 de Fevereiro de 2009 até à entrega dos mesmos em 23 de Março de 2009.</li><li>• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente em 23 de Março de 2009, e a CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 6 de Abril de 2009.</li><li>• Período de Consulta Pública, que decorreu por um período de 21 dias úteis, de 28 Abril a 27 de Maio de 2009.</li><li>• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Regional de Cultura Alentejo (DRC-Alentejo), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Os pareceres recebidos foram analisados e encontram-se no Anexo II.</li><li>• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.</li><li>• Realização de uma visita ao local, no dia 1 de Junho de 2009, com a presença de representantes da CA, da Mount Eden Golf &amp; Country Club – Propriedades Lda., e da equipa que realizou o EIA.</li><li>• Análise dos resultados da Consulta Pública.</li><li>• Elaboração do parecer final.</li><li>• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela.</li><li>• Análise em Gabinete e solicitação de parecer junto do INAG, através do N/ Ofício n.º 2797, de 17.07.2009. Entrada, a 31.07.2009, do Parecer do INAG Ref.ª SAI-DORDH-DOV-2009-741, de 27.07.2009.</li><li>• Elaboração da proposta de DIA desfavorável.</li><li>• Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 3.08.2009 e 4.09.2009. As alegações do proponente contestando a proposta de DIA deram entrada neste Gabinete a 4.09.2009.</li><li>• Apreciação das alegações reflectida na Informação deste Gabinete n.º 54/2009, de 9 de Setembro.</li><li>• Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo das entidades externas consultadas</u></p> <p>No seguimento da consulta efectuada à Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), a mesma subscreve o referido no EIA, mencionando apenas a necessidade de salvaguardar o desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos na área "Contrato de Prospecção e Pesquisa AGC-Minas de Portugal-MNPP001008", cuja planta se encontra no anexo II do parecer da CA.</p> <p>O Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), refere não haver provavelmente aspectos impeditivos à implantação do projecto, atendendo à zona em que está localizado, constituído por rochas de Formação Mértola, do Paleozóico,</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>desde que se tenha em consideração a estrutura e a fracturação destas unidades geológicas e se implementem as medidas adequadas a um projecto desta envergadura.</p> <p>A Direcção Regional de Cultura Alentejo (DRC-Alentejo), nada tem a opor ao projecto "Adução de água ao Campo de Golfe" dado que não constam elementos classificados ou localizados na zona abrangida pela construção deste empreendimento.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres provenientes de DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da ADPM - Associação da Defesa do Património de Mértola.</p> <p>A <b>DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</b> informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP Alentejo e a Autoridade nacional Florestal quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência.</p> <p>A <b>ADPM- Associação da Defesa do Património de Mértola</b> atendendo aos valores ecológicos presentes na área de implantação do projecto aponta o seguinte conjunto de sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Implementação de um plano de monitorização da ictiofauna a realizar antes e após a construção da barragem. Considera esta entidade que o ponto de inventariação da ictiofauna referido no estudo se encontra muito a jusante da barragem projectada, pelo que se desconhece quais as espécies piscícolas efectivamente existentes no local e o impacto real nestas.</li><li>- Incluir um plano de compensação, caso existam ciprinídeos com interesse de conservação.</li><li>- Implementação de um plano de restauro do ecossistema da Ribeira da Lampreia, relativo à conservação e melhoria das galerias ripícolas, protecção de taludes e medidas para recuperação do habitat fauna, pós período de intervenções na mesma.</li></ul>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada na Informação GSEA n.º 47/2009, de 3 de Agosto, bem como na Informação GSEA n.º 54/2009, de 9 de Setembro que reflecte a análise técnica aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>O projecto em análise situa-se na freguesia do Pinheiro, concelho de Mértola, distrito de Beja e consiste na construção de uma barragem (barragem de A-da- Gorda, com um volume total de 999 000 m3), cuja albufeira tenha capacidade para assegurar a rega de um campo de golfe numa área de 33 ha a construir na propriedade do Cerro Alto no âmbito de um empreendimento turístico "Mount Éden Golf &amp; Country Club Propriedades Lda" em Diogo Martins.</p> <p>A única forma de assegurar o abastecimento de água para a rega do campo de golfe é através da construção de uma barragem e de um sistema de adução a ela associado, uma vez que nas proximidades do referido Empreendimento Turístico não existe uma albufeira com capacidade de fornecer os volumes de água necessários à rega do campo de golfe e os recursos subterrâneos da zona em questão não têm capacidade para serem utilizados para o efeito.</p> <p>A CA, da avaliação efectuada, concluiu que os principais impactes negativos, associados ao desenvolvimento do projecto, seriam globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida, na generalidade susceptíveis de minimização.</p> <p>No entanto, é de salientar alguns antecedentes relevantes. Com efeito, em 2006, o promotor do projecto em apreço submeteu a procedimento de AIA, duas alternativas, a Alternativa A - Empreendimento Turístico com Campo de Golfe e a Alternativa B - Empreendimento Turístico com Projecto de Integração Paisagística, tendo a CA concluído que a alternativa sem campo de golfe tem menores impactes negativos ao</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

nível de vários factores ambientais, designadamente recursos hídricos, qualidade da água, paisagem, sistemas ecológicos e património, comparativamente com a alternativa com campo de golfe.

Acresce que foi solicitado pelo promotor a prorrogação do prazo de validade da DIA do projecto do Empreendimento Turístico em Diogo Martins sem Campo de Golfe, por mais dois anos, tendo o mesmo sido concedido a 31.07.2009, com efeitos a 19 de Janeiro de 2009.

Assim, a DIA relativa ao “Empreendimento Turístico em Diogo Martins” optou pela alternativa considerada ambientalmente melhor. Considera-se, igualmente, que a DIA favorável condicionada à Alternativa do Projecto do Empreendimento Turístico em Diogo Martins sem Campo de Golfe, emitida a 19 de Janeiro de 2007, e a consequente prorrogação da mesma pelo despacho acima referido, implica que fique sem efeito a DIA relativa ao projecto “Campo de Golfe em Diogo Martins”, emitida a 9 de Maio de 2006, por com ela ser incompatível.

Com efeito, na área de implantação do projecto em apreço, o único projecto que pode ser concretizado é a alternativa do projecto do “Empreendimento Turístico em Diogo Martins” escolhida na DIA de 19 de Janeiro de 2009, e prorrogada a 31 de Julho de 2009, ou seja, a alternativa sem campo de golfe.

Face ao exposto, considerando que:

- i) o único projecto que pode ser realizado na área de implantação do “Empreendimento Turístico em Diogo Martins” é o relativo à alternativa sem campo de golfe;
- ii) não pode, assim, ser concretizado o campo de golfe, fim exclusivo ao qual se destinava a Adução de Água ora em avaliação;
- iii) deste modo, já não subsiste a finalidade que justificava a execução da Adução de Água cujo projecto foi submetido a procedimento de avaliação de impacte ambiental;
- iv) consequentemente, um dos requisitos a observar pelo promotor, em sede de AIA, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 21 de Maio, na sua redacção actual, e regulamentado na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, ou seja, a justificação ou necessidade do projecto, não se verifica;
- v) não deverá ser executado um projecto sem utilidade, ou seja, se este não puder dar cumprimento à finalidade para o qual foi concebido, uma vez que qualquer novo elemento no território induz alterações negativas nos seus valores e interesses;

Resulta que o projecto “Adução de água ao Campo de Golfe do Empreendimento Turístico em Diogo Martins” não poderá ser aprovado.